

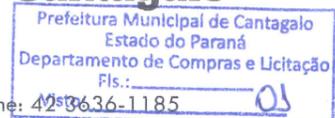


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

De: Secretaria de Administração e Planejamento

Para: Divisão de Compras e Licitações

Data: 29 de julho de 2022

Ref. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto NA COBERTURA E PONTO DE ÔNIBUS DA PRÉ ESCOLA CRIANÇA FELIZ DE CANTAGALO/PR.

Prezados,

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto NA COBERTURA E PONTO DE ÔNIBUS DA PRÉ ESCOLA CRIANÇA FELIZ, em virtude da ventania ocorrida na madrugada de 29/07/2022.

Conforme memorando do Departamento de Engenharia, encaminhamos documentação em anexo para que seja providenciada imediatamente Dispensa de Licitação para recuperação dos locais atingidos.

A contratação encontra amparo no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93, por tratar-se de situação emergencial.

Atenciosamente.

JÚLIO CESAR CONTE

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

Memorando Interno

17/2022

Licitação

Assunto: Conserto Emergencial

Venho através solicitar para que seja feito processo de dispensa para a realização dos serviços de conserto na Cobertura do Pré Criança Feliz e na cobertura do ponto de Ônibus que atende os alunos do local.

Justificativa:

Na madrugada do dia 28/07/2022 para 29/07/2022, a chuva com ventos fortes arrancou parcialmente a cobertura de um dos prédios da pré-escola e a cobertura do ponto de ônibus. Os consertos devem ser realizados com emergência de forma a evitar danos e prejuízos maiores para o município, visto que com uma nova chuva os danos na escola seriam ainda maiores, além de ocorrer o alagamento das salas de aula. Outro fato que pode ocorrer é mesmo sem chuva mas com a incidência de ventos fortes um dano maior nas coberturas do ponto de ônibus e da escola, visto que o vento pode embocar nesses pontos que foram danificados ocasionando um destelhamento ainda maior.

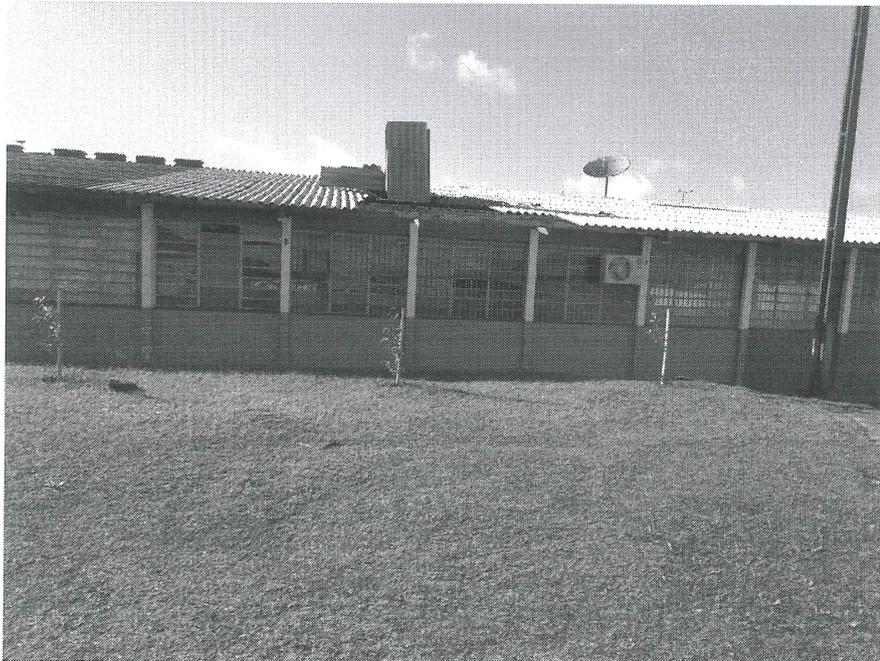


Imagem 1 – Destelhamento bloco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br



Imagem 2 - ponto de ônibus

Clyseverton Marcolina

Eng Civil
CREA/PR 400 672 /D

Clyseverton Marcolina

Eng Civil

PR-100672/D

Cantagalo, 29 de julho de 2022.

MEDIÇÃO - PLANILHA DE SERVIÇOS - RESUMO

SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	Total (R\$)
1	CONSERTOS COBERTURAS				
1.1	RECOLOCAÇÃO, FIXAÇÃO E VEDAÇÃO DE COBERTURA EM POLIPROPILENO	UD	1,00	250,00	250,00
1.2	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO 5MM (SINAPI 94207)	M²	30,19	55,29	1.669,21
	TOTAL (R\$)				1.919,21

CLYSEVERTON MARCOLINA

Engº Civil

CREA PR-100672/D

Clyseverton Marcolina

Engº Civil

CREA PR 100 672 /D

CANTAGALO, 29 DE JULHO DE 2022

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____

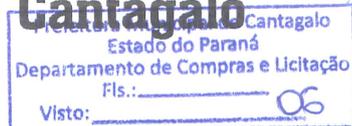


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1. A Secretaria de Administração, buscou a contratação de empresa situada no município que pudesse atender prontamente a execução do serviços; mediante a anuência da mesma em prestar os serviços nos valores levantados pelo Departamento de Engenharia Municipal, mediante a aplicação dos valores constantes na tabela SINAPI 94207.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A realização dos serviços dar-se-á imediatamente após a ratificação da Dispensa de Licitação.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Conforme a Planilha de Serviços em anexo, o valor total para a execução compreende o montante de R\$ 1.912,21 (um mil novecentos e doze reais e vinte e um centavos), **devendo o pagamento ser efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal, contendo o n.º da dispensa de licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, banco a ser depositado**, e manutenção das condições de habilitação.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto desta dispensa serão fiscalizados pelo Senhor Clyseverton Marcolina, Engenheiro Municipal.

Cantagalo/PR, 29 de julho de 2022.

Júlio Cesar Conte

Secretário de Adm. e Planejamento



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41803514119		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EDSON LUIZ DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	(mãe) INERENCINA RATHIER HOFFMA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/05/1979	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 81233977	Digão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 032.436.539-08	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA GUARAPUAVA			
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CACULA	CEP 85160-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005918 - Cantagalo
MUNICÍPIO Cantagalo			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DOM PEDRO II			NÚMERO 26
COMPLEMENTO SALA 04;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85160-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005918 - Cantagalo
MUNICÍPIO Cantagalo		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4741500 Atividade Secundária 4330404, 4399103	Descrição do Objeto Comércio varejista de tintas e materiais para pintura. Serviços de pintura de edifícios. Obras de alvenaria.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/08/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.974.644/0001-13	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 25/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Edson Luiz de Oliveira</i>		SIGLO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO*	
		 PR2190002343705	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 13:31 SOB Nº 20190699230.
PROTOCOLO: 190699230 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900540374. NIRE: 41803514119.
EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 08

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1937171006

NOME
EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
8123397-7 SESP PR

CPF
032.436.539-08 DATA NASCIMENTO
03/05/1979

FILIAÇÃO
SEBASTIAO DE OLIVEIRA
INERENCINA RATHIER
HOFFMA

PERMISSÃO ACC CAT. ANO
3

Nº REGISTRO: 03366397322 VALIDADE: 21/10/2024 1ª HABILITAÇÃO: 25/08/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CANTAGALO, PR DATA EMISSÃO: 22/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

67486103964
FR917079846

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1937171006

Edson Luiz de Oliveira
CNPJ 22.974.644/0001-13
METTA CONSTRUÇÕES
E ACABAMENTOS
Rua Doze de Maio, 453 - Centro
CEP 85.160-000 - Cantagalo - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO
CNPJ: 22.974.644/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:03:02 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **7908.8138.1485.52D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.974.644/0001-13

Razão Social: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

Endereço: RUA GUARAPUAVA 584 CASA / JD NOVA ESPERANÇA / CANTAGALO / PR /
85160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

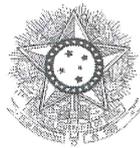
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2022 a 10/08/2022

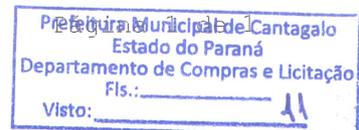
Certificação Número: 2022071202062687445868

Informação obtida em 21/07/2022 08:27:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.974.644/0001-13

Certidão n°: 15280484/2022

Expedição: 13/05/2022, às 08:10:58

Validade: 09/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.974.644/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027302645-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.974.644/0001-13**

Nome: **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45**

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____ 13
Visto: _____

Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **20/09/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS CUJA EXIGIBILIDADE ESTEJA SUSPensa.

Cantagalo, 22 de Junho de 2022

Positiva com efeito de negativa Nº: 410/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
324M92CS2QE54M4XJXU7X

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA CANTAGALO

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
112960	22.974.644/0001-13		14

ENDEREÇO: Rua Doze de Maio, 453 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85160000 Cantagalo - PR

**CNAE / ATIVIDADES -
Obras de alvenaria, Serviços de pintura de edifícios em geral**

Ricardo Gonçalves da Silva

Fiscal Tributário

Odete Ap. Bitencourt Palhano Marroni

Assistente Administrativo

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA

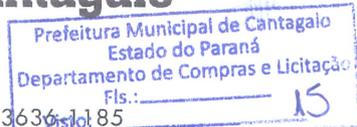


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

De: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Para: Departamento de Contabilidade

Comissão de Licitação

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 29 de julho de 2022.

REF.: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO NA COBERTURA E PONTO DE ÔNIBUS DA PRÉ ESCOLA CRIANÇA FELIZ DE CANTAGALO/PR.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento, visando a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação em referência, encaminhamos aos setores competentes, para que o processo de possa prosseguir e assim nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração do processo de Dispensa de Licitação, pela Divisão de Compras e Licitações (Comissão de Licitação);
- b) Informação de recurso de ordem orçamentária, no valor total de R\$ 1.919,21 (um mil novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos), para execução dos serviços;
- c) Emissão de parecer jurídico, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida contratação;
- d) Se parecer opinativo favorável à contratação, seja o processo encaminhado para Autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

ELIANA REOLON BRANDELERO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação

Fis.: _____ 16

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 29 de julho de 2.022

INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto NA COBERTURA E PONTO DE ÔNIBUS DA PRÉ ESCOLA CRIANÇA FELIZ DE CANTAGALO/PR.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Pessoa Juridica - PJ

Orgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
08.002.12.361.0080.2057	3853	107

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.


SILVESTRE KELNIAR
TC CRC/PR 055890/O-8

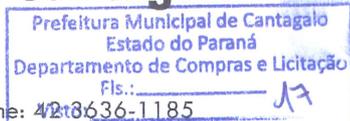


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 4218636-1185



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO NA COBERTURA E PONTO DE ÔNIBUS DA PRÉ ESCOLA CRIANÇA FELIZ DE CANTAGALO/PR.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente procedimento de Dispensa de Licitação é destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO NA COBERTURA E PONTO DE ÔNIBUS DA PRÉ ESCOLA CRIANÇA FELIZ DE CANTAGALO/PR.

A contratação de empresa para realização de serviços se deve à ocorrência de ventos fortes na madrugada de 29/07/2022; que ocasionou estragos no ponto de ônibus e no edifício onde funciona a Pré Escola Criança feliz.

É imprescindível que a recuperação dos locais seja imediata, visto estarmos em período letivo, com utilização diária tanto da escola quanto do ponto de ônibus, onde as crianças se abrigam até o embarque.

Observa-se que estamos na metade da estação do inverno, portanto a manutenção da edificação e do ponto de ônibus é um serviço essencial a ser realizado pela administração pública.

Este processo encontra amparo no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93, uma vez que se trata de situação emergencial.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

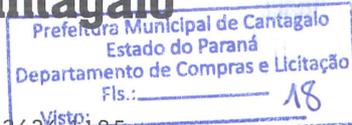


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV, da lei nº. 8666/93, a qual permite que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação

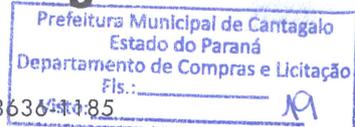


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 36364185



que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Para escolha do fornecedor a Secretaria de Administração, buscou a contratação de empresa situada no município que pudesse atender prontamente a execução do serviços.

Com a anuência da mesma em prestar os serviços nos valores levantados pelo Departamento de Engenharia Municipal, mediante a aplicação dos valores constantes na tabela SINAPI 94207, foi selecionada a empresa EDSON LUIZ DE OLIVEIRA – CANTAGALO para a execução.

IV – DO FORNECEDOR

A empresa no caso em apenso para sacramentar a contratação é:

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA – CANTAGALO, inscrita no CNPJ Nº. 22.974.644/0001-13, pelo valor total de R\$ 1.919,21 (um mil novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos).

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A lei 8666/93 estabelece quais documentos devem ser apresentados, entretanto o art. 195, § 3º da Constituição da República, estabelece que a “pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, razão pela qual são anexados ao processo a documentação compreendendo: Contrato Social, RG e CPF do Sócio Administrador, CND Federal, CRF do FGTS, CNDT, CND Estadual e Municipal, as quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

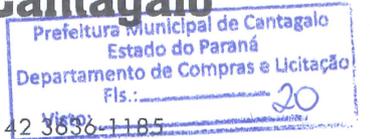


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Cantagalo, 02 de agosto de 2022.

Dirceu Luiz Garcias

Presidente da Comissão Licitação

Sandro Roberto Baldissera

Membro

Eroane Chetima Rocha

Membro

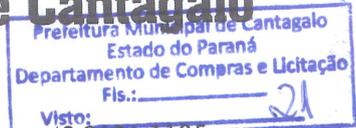


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa da Licitação nº. /2022

INTERESSADO: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSETRO NA COBERTURA E PONTO DE ÔNIBUS DA PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ DE CANTAGALO/PR

I – RELATÓRIO

Em 29 de julho de 2022, o Ilmo. Secretário de Administração solicitou, em caráter emergencial, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de conserto na cobertura e ponto de ônibus da Pré-Escola Criança Feliz de Cantagalo/PR, conforme memorando interno de fl. 01.

Memorando interno do Engenheiro Civil Municipal às fls. 02/03, narrando que na madrugada do dia 28/07/2022 para 29/07/2022, a chuva com ventos fortes arrancou parcialmente a cobertura de um dos prédios da pré-escola e a cobertura do ponto de ônibus. No mesmo documento há fotos da circunstância narrada.

Levantamento de custos realizado pelo Engenheiro, utilizando-se da Tabela Sinapi (fl. 04).

Projeto Básico (fls. 05/06).

Documentos da empresa (fls. 07/14).

Ato contínuo, o Departamento de Licitação solicitou: (a) elaboração do processo de dispensa junto aos setores competentes; (b) dotação orçamentária no valor de R\$ 1.919,21 (mil novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos); (c) parecer jurídico opinativo; e (d) autorização do Prefeito Municipal (fl. 15).

Sobreveio parecer técnico-contábil prevendo dotação orçamentária para a pretensa contratação, conforme memorando de fl. 16.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa à contratação direta emergencial (fls. 17/20).

Os autos do processo de contratação pública foram encaminhados a esta Procuradoria para parecer.

É um breve relatório. Passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA II.I- PRESSUPOSTOS JURÍDICOS À CONTRATAÇÃO DIRETA

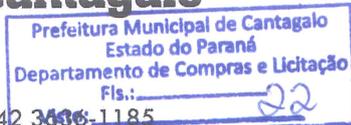


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3436-1185



Sabe-se que a licitação nos contratos administrativos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa para a contratação direta em razão de situação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se, portanto, de hipótese em que a licitação é dispensável.

Nesse ponto, oportunas as lições de Marçal Justen Filho¹:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Tecidos tais esclarecimentos, passo à análise da legalidade da contratação direta e demais requisitos legais, tendo em linha de conta que a conveniência e oportunidade são critérios restritos ao Administrador.

O art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 traz a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo se infere do memorando interno (fls. 02/03), projeto básico (fls. 05/06) e justificativa da dispensa (fls. 17/20), a emergência que sustenta a contratação direta pretendida se dá pelo fato de, em síntese, a chuva com ventos fortes ter arrancado parcialmente a cobertura de um dos prédios da pré-escola e toda a cobertura do ponto de ônibus.

Ainda, consta do memorando do Departamento de Engenharia que os consertos devem ser realizados com emergência, de forma a evitar danos e prejuízos maiores para o Município, visto que com uma nova chuva os danos na escola seriam ainda maiores, além de ocorrer o alagamento das salas de aula.

A par disso, passamos à análise individualizada dos pressupostos exigido no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93:

II.II - URGÊNCIA

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 234

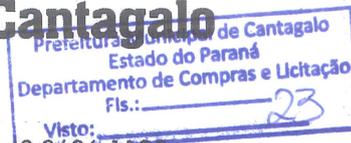


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



A situação emergencial prevista no dispositivo legal supracitado deve estar caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Nessa linha, é certo que não cabe à Procuradoria Jurídica avaliar a legitimidade da situação emergencial alegada pela autoridade requisitante, mas sim e tão somente se tal circunstância poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Assim, diante da justificativa, dessume-se que a não atuação imediata da administração pública pode comprometer a segurança de pessoas e danos à estrutura de bem público (escola) atingidos diretamente pela situação de emergência que se apresenta.

Nessa linha, precisa e elucidadora é a lição do Professor Marçal Justen Filho²:

"A contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento de dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.

(...) A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. (...)"

A jurisprudência do C. TCU, analisando a medida excepcional da contratação emergencial, assim se posicionou:

"A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado". (Acórdão nº 1987/2015, Relator Ministro Benjamin Zymler, Data da Sessão 18/08/2015)".

Com efeito, o conserto das estruturas atingidas pelo vento e chuva podem ocasionar risco à saúde e integridade física das pessoas que frequentam estes locais, sejam professores, alunos ou pais, bem como degradação do patrimônio público que sofrerá os impactos por conta de salas de aula alagadas. Aliás, este é um risco apontado pelo Engenheiro Municipal em seu memorando. Dessa maneira, a não atuação emergencial ou a sua demora, redundará na ausência de concretização dos valores buscados pelo estado, implicando em risco às pessoas que se utilizam daquele espaço.

² Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p.489.

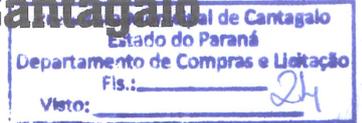


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Preenchido, destarte, o pressuposto da urgência.

II.III - INDISPENSABILIDADE E PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

A contratação direta de natureza emergencial, por óbvio, não pode servir de sustentáculo para o descumprimento do dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal³.

Diz o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Dentre os limites impostos pela legislação, está a essencialidade da contratação, vale dizer, não pode haver a contratação emergencial visando mais do que a essencial para o atendimento da urgência pública.

No presente caso, a contratação direta emergencial visa somente atender à demanda relativa ao conserto dos locais atingidos pelo vento e chuva ocorridos no dia 28/07/2022 para 29/07/2022.

Dado o período de tempo e a adequação à motivação apresentada, entende-se observada a essencialidade da contratação.

Além disso, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), outrossim, foi observado pela autoridade requisitante.

II.IV - ART. 26, DA LEI 8.666/93

Ademais, as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93 foram atendidas, no que é pertinente:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

³ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Autent

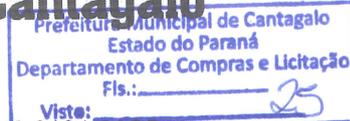


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, **previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Há motivação fática acerca da caracterização da situação emergencial exigida para a contratação, nos termos do inciso I, parágrafo único, do referido dispositivo legal, consistente, como dito, de que a chuva com ventos fortes ter arrancado parcialmente a cobertura de um dos prédios da pré-escola e toda a cobertura do ponto de ônibus.

A razão da escolha do fornecedor, exigida no inciso II do referido dispositivo legal, se deu em razão do valor, já que a empresa EDSON LUIZ DE OLIVEIRA se propôs a realizar os serviços nos valores apresentados pelo Departamento de Engenharia, mediante aplicação dos valores constantes da Tabela SINAPI, conforme item III, da justificativa da dispensa (fl. 19).

O preço restou justificado a partir do levantamento de custos realizado através da tabela SINAPI, em atenção ao inciso III, art. 26, da Lei 8.666/93, conforme item III da justificativa da dispensa (fl. 19).

Inaplicável à espécie, o disposto no inciso IV.

Presentes, portanto, as justificativas exigidas nos incisos I, II e III do art. 26, da Lei 8.666/93.

Inaplicável à espécie, o disposto no inciso IV.

II.V - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ainda, os documentos apresentados pela empresa EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, atendem às exigências legais dos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93, no que é pertinente à contratação almejada.

Aliás, de acordo com a decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS,

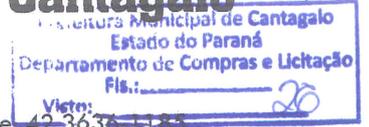


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636 1185



atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo que tais documentos foram acostados às fls. 09 e 10.

Ainda, restou observado o disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006, porquanto a melhor proponente ostenta a condição de ME, segundo consta no Requerimento do Empresário (fl. 07).

Diante desse cenário, foram atendidos os pressupostos legais exigidos à contratação direta fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

III – OBSERVAÇÃO

Considerando que é obrigação do Administrador público as diligências necessárias a fim de não apenas justificar o preço e se certificar de que este é o realmente praticado no mercado, mas também zelar para que não se onere indevidamente o erário, bem assim porque não compete a este procurador imiscuir-se em questões técnicas e atribuições de outros agentes públicos, justificados estão os valores a serem praticados na licitação.

Aliás, se posiciona o TCU no seguinte sentido:

Acórdão nº 2.136/2006 - Primeira Câmara: bem como acerca do fato de que, ainda que se admita que (...) **exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticado no mercado, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 (cf. Acórdão nº 509/2005- TCU- Plenário).**

Lado outro, observo que compete também às potenciais participantes enviar orçamentos que representem a realidade do mercado, podendo, inclusive, serem responsabilizadas por eventual sobrepreço e consequente superfaturamento, em caso de eventual excesso na oferta do orçamento.

Nesse sentido, o Acórdão 992/2022 do TCU:

Acórdão 992/2022 Plenário. As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

O Acórdão acima, apesar de se referir ao momento da oferta de preços, entendo que devem ser estendidos também à fase de orçamentação, a fim de se buscar, de um lado, a satisfação do interesse público sem que haja prejuízos ao erário e, de outro, a justa remuneração do particular em relação ao bem ofertado.

IV - CONCLUSÃO

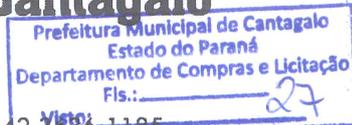


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o processo de contratação pública atendeu formalmente aos requisitos exigidos à contratação direta em razão de situação de emergência, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, ficando a critério do Gestor Público a conveniência e oportunidade da contratação.

As certidões que se vencerem no curso do processo devem ser atualizadas.

É o parecer.

Cantagalo/PR, 03 de agosto de 2022.

Erderton de Lara Magalhães

Procurador Jurídico

Matrícula nº. 33.431

OAB/PR nº. 78.376



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 28

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2022-PMC

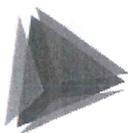
O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 31/2022-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO NA COBERTURA E PONTO DE ÔNIBUS DA PRÉ ESCOLA CRIANÇA FELIZ DE CANTAGALO/PR, e Adjudica o objeto à empresa:

- **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO**, inscrita no CNPJ Nº. 22.974.644/0001-13, no valor total de **R\$ 1.919,21** (um mil novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos).

Cantagalo, 03 de agosto de 2022.


JOÃO KONJUNSKI

PREFEITO MUNICIPAL



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	31
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	31/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto NA COBERTURA E PONTO DE ÔNIBUS DA PRÉ ESCOLA CRIANÇA FELIZ DE CANTAGALO/PR.
Dotação Orçamentária*	0800212361008020573390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1,919,21
Data Publicação Termo ratificação	04/08/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 123/2022 – QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 Departamento de Compras e Licitação
 Fls.: _____
 Visto: _____ 30

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2022-PMC
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº. 08/2022-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PISTAS DA CANCHA DE BOCHA DO BARRACÃO DE ESPORTES, LOCALIZADO NA AVENIDA 12 DE MAIO, JARDIM SANTANA, CANTAGALO/PR, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa:

- EDSON LUIZ DE OLIVEIRA CANTAGALO, inscrita no CNPJ nº. 07.943.399/0001-93, no valor total de **R\$ 80.835,32** (oitenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Cantagalo, 04 de agosto de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2022-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PISTAS DA CANCHA DE BOCHA DO BARRACÃO DE ESPORTES, LOCALIZADO NA AVENIDA 12 DE MAIO, JARDIM SANTANA, CANTAGALO/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOÃO KONJUNSKI, residente e domiciliado em Cantagalo - PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

CONTRATO Nº. 169/2022-PMC
CONTRATADA: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO inscrita no CNPJ nº. 07.943.399/0001-93, situada na Avenida Doze de Maio, N.º 453, Sala 02, Centro, Cantagalo-PR, CEP 85160-000, neste ato representada pelo Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 032.436.539-08, e cédula de identidade nº. 8.123.397-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Cantagalo-PR.

VALOR CONTRATADO: R\$ 80.835,32 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e sete centavos), conforme abaixo:

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA CANTAGALO						
LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	1	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PISTAS DA CANCHA DE BOCHA DO BARRACÃO DE ESPORTES, LOCALIZADO NA AVENIDA 12 DE MAIO, JARDIM SANTANA, CANTAGALO/PR	UN	1	80.835,32	80.835,32
TOTAL R\$						80.835,32

Data do Contrato: 04 de agosto de 2022.
 Vigência do Contrato: 04 de agosto de 2022 a 03 de agosto de 2023.
 Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

1



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2022-PMC

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 31/2022-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto NA COBERTURA E PONTO DE ÔNIBUS DA PRÉ ESCOLA CRIANÇA FELIZ DE CANTAGALO/PR, e Adjudica o objeto à empresa:

- EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO, inscrita no CNPJ Nº. 22.974.644/0001-13, no valor total de **R\$ 1.919,21** (um mil novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos).

Cantagalo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA
Pregão Eletrônico 59/2022

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista as Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000, Decreto Municipal Nº 90/2020 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, representada pelo seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que o Pregão Eletrônico nº 59/2022, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E TURISMO, em que pese a ampla divulgação, restou DESERTO tendo em vista que não acudiram interessados.

Cantagalo-PR, 04 de agosto de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal